







#### Difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual





### A Lei de Propriedade Industrial - LPI (Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996) -

Desenho Industrial - Conceito

Art. 95 considera o Desenho Industrial como a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

registro, e não de patente como ocorre em outros países. Formas de Apresentação

No Brasil, o Desenho Industrial é protegido através de

#### Quanto à sua forma de apresentação, os desenhos industriais podem ser classificados como:

gráfica. Exemplo:

veículos e embalagens. Exemplo:

Padrões Ornamentais: conjunto ornamental de linhas e cores que possa

ser aplicado à superfície de um produto, seja como estampa, padrão de

superfície, interface gráfica do usuário ou outro tipo de ornamentação

• Configuração Aplicada: O desenho industrial tridimensional é a forma

plástica ornamental de um objeto que possui três dimensões: altura,

largura e profundidade, como, por exemplo: móveis, calçados, joias,



#### • Depósito de pedido dividido: é um depósito gerado exclusivamente a partir de exigência técnica, dado que o pedido inicial não atende ao

território nacional.

Natureza do Pedido:

disposto no Art. 104 da LPI: o pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre

• Depósito de pedido de registro: é a apresentação inicial do pedido em

si a mesma característica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações. Requisitos para a concessão do registro Os requisitos exigidos para a obtenção do registro, para a forma plástica de um objeto ou para o conjunto de linhas e cores aplicado a um produto são:

#### no Brasil ou no exterior. No entanto, caso a divulgação tenha ocorrido

registrados sob titularidade de terceiros.

obra de caráter puramente artístico.

internet, através do Sistema e-DI.

totalizando um máximo de 25 anos.

Art. 100 da LPI: não é registrável como desenho industrial:

• O INPI apresenta o Guia Básico de Desenho Industrial.

nos 180 dias que precedem o depósito (ou a Prioridade Unionista, se houver) e se promovida: I - pelo inventor; II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido

• Novidade - Art. 96 da LPI: para ser considerado novo, o desenho

industrial não deve ter sido tornado público antes da data de depósito

- depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados, não haverá prejuízo da novidade. É importante ressaltar que a divulgação prévia pode impedir a obtenção de um registro correspondente no exterior, porque nem todos os países admitem a prévia publicação do objeto do registro. Por essa razão, é sempre aconselhável depositar o pedido de registro antes de qualquer divulgação. \* **Prioridade Unionista:** assegura que, após um pedido ser depositado em um país signatário da CUP - Convenção da União de Paris, o desenho industrial já pode ser divulgado sem que outros países conveniados considerem que este invento se encontra no estado da técnica por um período de 12 meses. • Originalidade - Art. 97 da LPI: o desenho será considerado original quando possuir uma apresentação visual nova, distinta da de outros objetos pré-existentes, ainda que resultante da combinação inovadora
- servir de tipo de fabricação industrial, suas formas devem ser plenamente reprodutíveis, ou seja, deve ser possível reproduzi-las em escala e com uniformidade, sem alterações na sua configuração. Art. 98 da LPI: Não se considera desenho industrial qualquer

de elementos já conhecidos, desde que tais elementos não estejam

• Tipo de fabricação industrial: para que o desenho industrial possa

# Qual o procedimento adotado para o registro?

• O pedido de registro de Desenho Industrial deverá ser realizado no

Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, exclusivamente pela

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra

ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença,

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela

culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Concessão do Registro A concessão de registro ocorre com a publicação na Revista de Propriedade Industrial (RPI). O registro de desenho industrial tem vigência inicial de 10 (dez) anos, a contar da data de depósito do pedido, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Art. 120 da LPI), podendo ainda ser

prorrogado por mais (3) três períodos consecutivos de 5 (cinco) anos,

De acordo com o Art. 109 da LPI, a propriedade do desenho industrial

adquire-se pelo registro validamente concedido, o qual confere ao seu titular

o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar,

**Direitos e Deveres do titular** 

colocar à venda, vender ou importar. Os pedidos ou registros de desenho industrial, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente. É dever do titular de desenho industrial registrado efetuar o pagamento do valor do depósito e das taxas quinquenais de manutenção. Se houver interesse em prorrogar a vigência do registro, após a vigência inicial de 10

anos, devem ser recolhidas as taxas de quinquênio e prorrogação,

aglutinadas em uma única taxa nomeada "Renovação", a partir do terceiro

Referências: • Brasil. Lei n° 9.279, de 14 maio de 1996. Lei da Propriedade Industrial -LPI.

período do registro.

- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Manual de Desenhos Industriais. Rio de Janeiro, RJ: INPI.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual Ensino a Distância
- Acesse: <a href="https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance\_learning/">https://www.wipo.int/academy/en/courses/distance\_learning/</a> opção - cursos na língua portuguesa. DL001 - Curso Inicial de Propriedade Intelectual
- DL101PBR Curso Geral de Propriedade Intelectual

## Para saber mais, entre em contato:

Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI) Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias (COPNP)